



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 257/2001 de 19 de dezembro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PRORROGAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A
FUNDAÇÃO CONSEPRO.

PROJETO-DE-LEI nº 078/2001 de 18 de dezembro de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 3.160 - 27/12/2001



10/12/2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 078/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2001.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

25/12/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente **PROTÓCOLO**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 078 que **“Autoriza o Município a prorrogar o Convênio firmado com a Fundação Consepco”**.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, a Lei Municipal nº 2.846/99 que **“Cria o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências”**, em seu artigo 7º autorizou o Município a celebrar convênio com a Fundação Consepco de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves delegando a implantação, manutenção, operação, controle e fiscalização do estacionamento rotativo pago. A Fundação Consepco vem prestando desde então, os relevantes serviços à comunidade em geral de nossa cidade.

Referido convênio foi firmado em 25 de agosto de 1999 até 31 de dezembro de 2000 e foi prorrogado pelo período de 01(um) ano, através da Lei Municipal nº 3.059/2000. Portanto, expirará em 31 de dezembro do corrente ano.

Conforme também estabelecido na Lei Municipal nº 2.846/99, para haver prorrogação do Convênio é necessária autorização Legislativa.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos está procedendo estudos técnicos, o que poderá acarretar em alteração de algumas cláusulas do convênio inicial. Portanto, entende este Executivo que o Convênio deve ser prorrogado até 31 de março de 2002, a fim de que sejam concluídos os estudos técnicos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (R.V.)

for maior (18/02)

SALA DAS SESSÕES, 26.12.2001

Com Emenda

DATA

elevar

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PRORROGAR O CONVÊNIO
FIRMADO COM A FUNDAÇÃO
CONSEPRO.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a prorrogar até 31 de março de 2002, o Convênio firmado com a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, conforme minuta de Termo Aditivo anexa, parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 8689, de 20.11.2000.



103
103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE ADITAMENTO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA** e **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, representada por seu Presidente **JOVINO ANTÔNIO DEMARI**, fundamentados nas disposições das Leis Municipais nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, nº 3.059, de 29 de dezembro de 2000 e Lei Municipal nº , de e no Convênio firmado em 25 de agosto de 1999, resolvem aditá-lo para prorrogar sua vigência até 31 de março de 2002, a contar de 1º de janeiro de 2002.

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO
Jovino Antônio Demari

Testemunhas:

Processo nº 8689, de 20.11.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 257/2001

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PRORROGAR CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO.

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 257/2001, Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação CONSEPRO, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei visa prorrogar até o dia 31 de março de 2002 o convênio com a Fundação CONSEPRO, necessitando de aprovação do Poder Legislativo.

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto, com Emenda Aditiva, possui condições para a apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Mario Gabardo
 Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Jauri Peixoto
 Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Edmílio
 Vereador **ÊMILIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 212
Processo 257/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei que Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação CONSEPRO.

O Projeto busca prorrogar até o dia 31 de março de 2002 o convênio com a Fundação CONSEPRO, o qual necessita de aprovação do Poder Legislativo e poderá ser prorrogado por igual período.

Assim, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições para tramitação e votação pelo Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, abaixo subscrita, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, após obedecidos os trâmites regimentais, encaminhar a presente EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Nº 078 de dezoito de dezembro de dois mil e um, em tramitação nesta Casa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Mario Gabardo
VEREADOR MARIO GABARDO
PRESIDENTE

Jair Peixoto
VEREADOR JAIR PEIXOTO
VICE - PRESIDENTE

Enio de Paris
VEREADOR ÉNIO DE PARIS
MEMBRO EFETIVO



APROVADO

VOTAÇÃO: *Maria (PV)*
foe maior (18/02)
SALA DAS SESSÕES, *26/12/2001*

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI N° 078 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fica ACRESCIDO ao Art.1º do PROJETO DE LEI N° 078 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1º – É o Município de Bento Gonçalves autorizado a prorrogar até 31 de março de 2002, o Convênio firmado com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, conforme minuta do Termo Aditivo anexa, parte integrante desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Mario Gabardo
VEREADOR MARIO GABARDO
PRESIDENTE

Jauri Peixoto
VEREADOR JAURI PEIXOTO
VICE - PRESIDENTE

Edvalir
VEREADOR EDVALIR
MEMBRO EFETIVO

100%

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 078 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fica ACRESCIDO ao Art.1º do PROJETO DE LEI Nº 078 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1º – É o Município de Bento Gonçalves autorizado a prorrogar até 31 de março de 2002, o Convênio firmado com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, conforme minuta do Termo Aditivo anexa, parte integrante desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Mario Gabardo
VEREADOR MARIO GABARDO
PRESIDENTE

Jauri Peixoto
VEREADOR JAURI PEIXOTO
VICE – PRESIDENTE

Enio de Paris
VEREADOR ENIO DE PARIS
MEMBRO EFETIVO